

# **LEI N° 126/1971**

## **Dispõe sobre Reajuste, de Vencimentos do Professorado Primário Municipal.**

A Câmara Municipal de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Ficam Reajustados os vencimentos do Professorado Municipal, de acordo com o que dispõe os decretos n°s 66.254 e 66259, respectivamente, de 24 a 25 de Fevereiro de 1970, pelos novos níveis Salariais fixados pelo Decreto Federal n° 68576, de 1° de Maio de 1971, nas seguintes bases:

- a) 100% (Cem por cento) do salário mínimo para as Professoras Normalistas, ou com Curso Especial, para o regime de 22,5 (Vinte e duas e meia hora) de trabalho semanal.
- b) 60% (Sessenta por cento) do salário mínimo mensal, para as Professoras, sem Curso de Formação Regular, para o regime de 22,5 (Vinte e duas e meia hora) de trabalho semanal.

**Art. 2°** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos necessários para complementação de Dotação Orçamentária do exercício de 1971.

**Art. 3°** - Para obtenção dos recursos, digo, recursos, para a abertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou totalmente e dotações Orçamento Vigente e ou modificar a Receita estimada para o exercício, observado o Equilíbrio Orçamentário.

**Art. 4°** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, retroagindo a 1° de Maio de 1971.

Água Comprida MG 13 de Julho de 1971